

**Despacho n.º 77/SATOP/90**

Respeitante à alteração da cláusula quarta (renda) da minuta do contrato a celebrar com a sociedade comercial «Nam Kwong, União Comercial e Industrial, Limitada», constante do Despacho n.º 112/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* de 30 de Outubro, e tendo por objecto a revisão da concessão, por arrendamento, do terreno integrante do quarteirão oito, lote B, da Zona de Aterros do Porto Exterior, originariamente titulada por escritura pública celebrada em dezassete de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. (Processos n.ºs 61 396, da ex-Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e 75/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Nos termos do Despacho n.º 112/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro, com a rectificação constante do *Boletim Oficial* n.º 26, de 25 de Junho de 1990, foi autorizada a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, titulado por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças, em 17 de Junho de 1988, e relativo ao terreno situado na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão oito, lote B, sendo concessionária a sociedade comercial «Nam Kwong, União Comercial e Industrial, Limitada».

2. O citado despacho fixou as condições de revisão, que tiveram por base o projecto então apresentado e aprovado, o qual foi, todavia, objecto de alterações recentemente submetidas, pela concessionária à então Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, a cuja aprovação nada obsta em termos de licenciamento de obras.

3. Porém, no que à concessão do terreno importa, verificou-se que as alterações reduzem substancialmente as áreas de construção, circunstância esta que determina a necessidade de adequar os valores fixados como renda, às novas áreas de construção, devendo alterar-se, em conformidade, a cláusula respectiva.

4. Os novos valores foram calculados pela DSPECE, a concessionária aceitou-os mediante assinatura do termo de compromisso e o processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 12 de Julho do ano corrente.

Nestes termos, em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, autorizo a rectificação da cláusula quarta (renda) da minuta do contrato de revisão da concessão, por arrendamento, do terreno acima identificado e cujos termos e condições constam do Despacho n.º 112/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1989, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 25 de Junho de 1990, devendo àquela cláusula ser dada a seguinte redacção:

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período da obra de aproveitamento do terreno, \$ 15,00/m<sup>2</sup> (quinze) patacas por metro quadrado do

terreno concedido, no montante global de \$ 17 925,00 (dezassete mil, novecentas e vinte e cinco) patacas,

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 55 245,00 (cinquenta e cinco mil, duzentas e quarenta e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta de habitação:	
6 786 m <sup>2</sup> x \$ 5,00/m <sup>2</sup> .....	\$ 33 930,00
ii) Área bruta de comércio:	
414 m <sup>2</sup> x \$ 7,50/m <sup>2</sup> .....	\$ 3 105,00
iii) Área bruta de estacionamento:	
3 642 m <sup>2</sup> x \$ 5,00/m <sup>2</sup> .....	\$ 18 210,00

2. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no momento da vistoria a efectuar para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco anos, contados a partir da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Agosto de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

**Despacho n.º 78/SATOP/90**

Alteração das áreas de finalidade de utilização fixadas na cláusula terceira do Despacho n.º 118/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 6 de Novembro, relativo à concessão do terreno com a área de 4 073 m<sup>2</sup>, sito nos aterros do antigo Hipódromo, para construção, ao abrigo dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação. (Proc. n.º 7.2, da ex-Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 55/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Com parecer concordante do director da DSPECE, sobre o teor da informação n.º 146/90, de 24 de Maio, destes Serviços, foi a mesma remetida à Comissão de Terras, para efeitos de parecer, em cumprimento do despacho nela exarado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

2. Objecto desta informação é a alteração das áreas de finalidade de utilização, fixadas nas alíneas do n.º 2 da cláusula terceira do Despacho n.º 118/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 6 de Novembro, que autoriza a concessão do terreno com a área de 4 073 m<sup>2</sup>, sito nos aterros do antigo Hipódromo, à Companhia de Investimento Panasonic, Lda., para construção ao abrigo dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

3. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 5 de Julho de 1990, foi de parecer poder ser autorizada a alteração referida em epígrafe, devendo a escritura pública do contrato de concessão ser outorgada nos termos e condições estipuladas no Despacho